

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIR

CNPJ: 77.819.605/0001-33

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, NELTON BRUM, brasileiro, convivente em união estável, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira 5.187.371-8 SSP/PR, doravante denominado simplesmente de Identidade RG n.º CONTRATANTE e outro lado a empresa ITAMAR VICENTE RIBEIRO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.667.166/0001-82, com sede na Rua Manaus, 1463 - Country -Cascavel /PR, neste ato representado pelo Sr ITAMAR VICENTE RIBEIRO brasileiro, casado, empresário, residente domiciliado na Rua Manaus, 1463 - Country - Cascavel - PR inscrito no CPF nº 803.497.499-49, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.312.868-8 SSP/PR., denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 005/2024, Inexigibilidade nº 002/2024, é fundamentado no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para contratação de Pessoa Jurídica especializada para fornecimento de Atividade de Entretenimento e Stand Up Show e Palestra Motivacional, para comemorar o Dia Internacional da Mulher no município de São José das Palmeiras/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº 005/2024, Inexigibilidade nº 002/2024, é fundamentado no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira será de R\$ 10.550,00 (Dez mil quinhentos e cinquenta reais) até o término do contrato, A (s) fatura (s) deverá (ão) ser (em) protocolada (s) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O pagamento será efetuado por meio de Recurso Federal (FNAS - PBF), subsequente, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidades j 123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281

CEP 85898000 – São José das

Palmeiras-PR

Assinado de forma digital por NELTON NELTON BRUM:84050209934 BRUM:84050209934 Dados: 2024.02.21 11:29:39



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRA

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

<u>Paragrafo Quinto</u>: Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Paragrafo Sexto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Paragrafo Sétimo: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA -

- I O prazo de vigência do presente instrumento é de 120(Cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- II Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA, em favor do Município de São José das Palmeiras, no dia **15 de março de 2024,** no entanto havendo algum imprevisto, a palestra poderá ser remarcada com data não superior a 30 dias.
- III A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	4200	09.002.08.243.0012.6082	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATANTE

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

- II efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento:
- III prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- IV Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281

CEP 85898000 - São José das

Palmeiras-PR



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRA

CNPJ: 77.819.605/0001-33

V - Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA. VI - Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

DA CONTRATADA

- I executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- II responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato:
- III manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- IV responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- V manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.
- VI notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato
- VII manter a plataforma em pleno funcionamento nas 24 horas diárias, e, na hipótese remota de suspensão do serviço, regularizar a prestação de serviços no prazo limite de 48 horas.

- FORMA DE UTILIZAÇÃO

A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- Advertência: a)
- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o b) qual será considerado inexecução contratual;

CEP 85898000 - São José das

Assinado de forma digital por



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

- multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único: A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, Sra. Danubia Cassia da Silva Barnabe, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281

CEP 85898000 – São José das

Palmeiras-PR

Assinado de forma digital NELTON por NELTON BRUM:84050209 BRUM:84050209934

Dados: 2024.02.21 11:30:45

934



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São José das Palmeiras, 21 de fevereiro de 2024

NELTON

Assinado de forma digital por BRUM:840502099 NELTON BRUM:84050209934 Dados: 2024.02.21 11:31:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DAS PALMEIRAS

(Nelton Brum) CONTRATANTE

ITAMAR VICENTE RIBEIRO E CIA LTDA

(Itamar Vicente Ribeiro) **CONTRATADA**

stemunhas:		
stemunhas:		

RIBEIRO:8034974 RIBEIRO:80349749949

9949

ITAMAR VICENTE Assinado de forma digital por ITAMAR VICENTE

Dados: 2024.02.21 16:55:02

-03'00'



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para contratação de Pessoa Jurídica especializada para fornecimento de Atividade de Entretenimento e Stand Up Show e Palestra Motivacional, para comemorar o Dia Internacional da Mulher no município de São José das Palmeiras/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS. CONTRATADO: ITAMAR VICENTE RIBEIRO E CIA LTDA

VALOR: R\$ 10.550,00 (Dez mil quinhentos e cinquenta reais) até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência de 120 (Cento e vinte) dias.

São José das Palmeinas, em 21 de fevereiro de 2024.

NELTON BRUM Prefeito Municipal